

DECRETO Nº130/2017.

**PUBLICADO**

Em 19/06/2017

Manoel José Rodrigues Martins Reis, CPF: 440.230.491-15, MAT: 817

Setor de Protocolo

"Fixar o percentual da contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo, prevista na Lei Complementar nº 1.240/2011, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os §§ 2º e 4º, do art. 78, da Lei Complementar nº 1.240/2011, de 09 de dezembro de 2011, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Joviânia e, revoga as leis que especifica e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 11,01% (onze vírgula zero um por cento) referente aliquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 1.240/2011, de 09 de dezembro de 2011, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial de 2017.

§ 1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), referente aliquota suplementar incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 1.240/2011, de 09 de dezembro de 2011.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída aliquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período			Custo Suplementar (%)
2017	a	2018	02,49%
2019	a	2023	05,49%
2024	a	2048	50,49%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2017, totaliza um percentual de 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao 1º período, definido no artigo anterior, em 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), e a aliquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Complementar nº 1.240/2011, de 09 de dezembro de 2011, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017).



Max Pereira Barbosa  
Prefeito Municipal